



MENSAGEM Nº 005 /2025

(ANÁLISE URGENTE)

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE ENCANTO/RN**

SENHORES VEREADORES

Cumprimentando-os cordialmente, submeto à apreciação desta Casa Legislativa o teor do Projeto de Lei Complementar nº 005/2025, que possui a seguinte ementa:

Cria o Serviço Público de Loteria Municipal de Encanto e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei Complementar dispõe sobre a criação do Serviço Público de Loteria Municipal de Encanto/RN, que visa proporcionar ao município uma nova alternativa de captação de recursos próprios, seguindo o modelo já consolidado por outras unidades federativas do país e amparado pela Lei Federal nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, que regulamenta a exploração de modalidades lotéricas por estados e municípios. Dessa forma, Encanto passará a contar com uma loteria municipal própria, explorando atividades de entretenimento e jogos de prognóstico de maneira legal, transparente e responsável.

Os recursos arrecadados por meio da Loteria Municipal de Encanto terão destinação prioritária para áreas estratégicas do município, como assistência e desenvolvimento social, cultura, educação, turismo, esporte, saúde e segurança pública, conforme previsto no projeto. Assim, o montante gerado por essa nova fonte de receita contribuirá diretamente para a ampliação e qualificação dos serviços públicos oferecidos à população, sem onerar os cofres municipais com tributos adicionais.



Além disso, a regulamentação estabelecida no projeto prevê mecanismos para garantir a segurança e a integridade dos processos de captação, distribuição de prêmios e fiscalização da loteria municipal, podendo a exploração do serviço ocorrer diretamente pelo Poder Executivo ou mediante credenciamento, concessão ou parceria público-privada, possibilitando a atração de investimentos e fomentando a economia local.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto, considerando os benefícios que ele trará para o município e sua população. A Loteria Municipal de Encanto representa não apenas uma inovação na gestão de recursos públicos, mas também uma importante ferramenta para o desenvolvimento social e econômico.

Atenciosamente,

ENCANTO/RN, 25 de março de 2025.

Alberone Neri de Oliveira Lima
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 005, DE 25 DE MARÇO DE 2025.

“Cria o Serviço Público de Loteria Municipal de Encanto e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ENCANTO, no uso das atribuições previstas na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, **FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criada o serviço público de Loteria Municipal de Encanto.

Art. 2º Compete a Loteria Municipal de Encanto explorar quaisquer das modalidades lotéricas previstas na Lei Federal nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018.

§ 1º A captação dos recursos por meio da loteria criada por esta Lei Complementar se dará através do entretenimento e da exploração de jogos lotéricos e apostas.

§ 2º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se jogo lotérico toda operação, jogo ou aposta, na modalidade de concurso de prognóstico e demais modalidades criadas por lei federal, para obtenção de prêmio em dinheiro ou em bens de outra natureza.

Art. 3º O serviço público de loteria autorizado a que se refere esta Lei Complementar será explorado diretamente pelo Poder Executivo ou mediante credenciamento, concessão, parceria público-privada ou contratação de serviços, mediante licitação, admitido o consórcio de empresas.

Art. 4º O produto da arrecadação total obtida por meio da captação de apostas ou da venda de bilhetes da loteria municipal, por meio físico ou virtual, será destinado tendo como base as seguintes diretrizes:

I – ao pagamento de prêmios, ao recolhimento do imposto de renda incidente sobre a premiação e à cobertura de despesas de custeio e de manutenção da operação da loteria municipal;

II – ao financiamento de ações, projetos e aporte de recursos de custeio nas áreas de assistência e desenvolvimento social, cultura, educação, direitos humanos, turismo, esporte, cultura, saúde e segurança pública.

Art. 5º Os valores dos prêmios que não tenham sido reclamados pelos apostadores contemplados no prazo de prescrição de 90 dias, contados da divulgação dos resultados, serão revertidos ao Fundo Municipal de Assistência Social.



Art. 6º O Município de Encanto, diretamente ou por meio de parceria, concessão ou credenciamento, adotará os sistemas de garantia que julgar convenientes à segurança contra fraude e adulteração dos bilhetes.

Art. 7º O Poder Executivo disciplinará sobre os procedimentos decorrentes da retenção do imposto de renda incidente sobre a premiação e aos demais beneficiários legais.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei Complementar por Decreto, dentro de cento e vinte dias, cabendo à Secretaria de Finanças editar as normas complementares que se fizerem necessárias.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Encanto, 25 de março de 2025.

ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal